

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**PROGRAMA AUXÍLIO-TRANSPORTE**

(Aprovado através da Resolução nº 16/2007-CD, de 27/06/2007)

**LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA**

- Constituição Federal de 1988.
- ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação, sancionada em 20/12/96.
- Código de Ética Profissional do Assistente Social – CFESS, 2001.

**JUSTIFICATIVA**

O Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte – CEFET-RN tem como foco os estudantes oriundos de rede pública de educação. Foco este, materializado na adoção da reserva de 50% das vagas oferecidas anualmente, nos níveis técnico (Integrado ou Subseqüente), Tecnológico ou nos Cursos de Licenciaturas, para a clientela acima referida. Evidentemente, a democratização do acesso ao ensino no CEFET-RN, tem alterado significativamente o perfil dos egressos dos diferentes cursos, que têm sofrido sensíveis mudanças em decorrência de fatores sociais e econômicos.

A origem de classe desses estudantes é um aspecto que incide diferentemente no processo de socialização dos alunos que ingressam no CEFET-RN. De uma maneira geral, o contato com a nova realidade, os novos conhecimentos e os desafios impostos pelo processo ensino-aprendizagem levam muitos estudantes a romperem com o estado de euforia inicial, característico do seu ingresso na instituição, e dar conta que suas dificuldades financeiras não só permanecem, mas são acrescidas de outras que se apresentam no cotidiano do CEFET-RN. Pois, a falta de recursos financeiros para arcar com os custos da escolarização, cria dificuldades de manutenção desses alunos na Instituição, sendo que em determinados casos a desistência ou retardo na conclusão do curso, é fato inevitável.

Deixar de apoiar esses estudantes de baixa renda seria uma discriminação no mínimo contraditória, uma vez que, o acesso e a permanência dos estudantes, no decorrer do período de estudos, deveria resultar de uma condição democrática, já positivada como direito na Constituição

Federal de 1988, que afirma que a educação é dever do Estado e da Família (art. 205, caput) e tem como princípio a igualdade de condições de acesso e permanência na escola (art. 206, I).

Art.205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206 – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I- Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Esta mesma direção encontra-se expressa na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, sancionada em 20/12/96, com dispositivos que amparam a assistência estudantil, entre os quais se destaca o Artigo 3º, "O ensino deverá ser ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (...)".

Em vista desse contexto considera-se que o compromisso efetivo do Estado com a democratização da educação pressupõe a criação de condições concretas de permanência ao aluno de baixa renda nas instituições públicas, através da formulação de programas que busquem minimizar os efeitos das desigualdades existentes, provocados pelas condições da estrutura social e econômica da população.

Desta forma, entendemos que a busca da redução das desigualdades sociais não se pode efetivar somente através de mecanismos de acesso à educação (ao CEFET-RN). Torna-se necessário a criação de uma infra-estrutura que garanta a permanência dos estudantes que ingressam no CEFET-RN, reduzindo assim, os efeitos das desigualdades apresentadas pelo conjunto de estudantes, provenientes de segmentos sociais cada vez mais pauperizados e que apresentam dificuldades concretas para prosseguirem seus estudos com sucesso.

É claro que, diferentes fatores causam a repetência e a evasão escolar. Mas deve constituir tarefa institucional o desenvolvimento de estímulos à permanência do estudante, uma vez que:

...se é responsabilidade e dever do Estado prover Educação Pública, garantindo o acesso e a permanência do aluno na escola, conseqüentemente faz parte de sua competência dotar o sistema de infra-estrutura necessária para que seja assegurada a efetivação deste direito. (CFESS, 2001).

Assim, pensar a formação acadêmica do corpo discente implica que se criem condições para que seus estudantes possam concretizar suas expectativas no que tange a sua permanência na instituição, a sua conclusão, em tempo regular e com o melhor rendimento escolar possível.

Como se pode verificar, há um bom tempo, já é introduzida no âmbito do CEFET-RN, o desenvolvimento de políticas de permanência, as quais denominamos de Assistência Estudantil, que são viabilizadas pelo Serviço Social através de Programas, como o do Auxílio Transporte. Tal Assistência tem como objetivo:

- proporcionar aos estudantes do CEFET-RN as condições básicas para sua permanência na Instituição, bem como, garantir a igualdade de oportunidades, na perspectiva do direito social.

Integrar-se ao Programa de Auxílio-Transporte, para a maioria dos alunos que recorre aos Programas Assistenciais significa uma alternativa de se auferir condições materiais para prosseguirem e concluírem seus estudos dentro dos padrões de qualidades previstos e observados por esta Instituição.

Este Programa justifica-se pela necessidade de dar apoio de ordem financeira aos alunos que apresentam dificuldades econômicas, impedindo-os de atuarem com êxito no CEFET-RN.

A priori, o Programa de Auxílio-Transporte pode ser considerado um importante instrumento equalizador de oportunidades. Pois se por um lado as dificuldades socioeconômicas que enfrentam estes estudantes os diferenciam, por outro lado, tal assistência os equipara ao todo, na medida em que ambos possuem o direito ao ensino público de qualidade.

É de competência da Diretoria de Assuntos Estudantis, através do Serviço Social a execução do Programa, no que tange as normas operacionais.

## **DEFINIÇÕES**

### **▪ AUXÍLIO-TRANSPORTE**

Programa de Assistência Estudantil que consiste na concessão de um quantitativo de (50%) de passe escolar por mês, garantidos por meio de um valor monetário fixo (de acordo com o custo da passagem estudantil vigente), para alunos que necessitem desse tipo de benefício para realizar o trajeto casa-CEFET-RN-casa.

## **OBJETIVO:**

Dar apoio de ordem financeira aos alunos que apresentam dificuldades financeiras, impedindo-os de atuarem com êxito no CEFET-RN.

## **DA PERMANÊNCIA**

A permanência do aluno no Programa de Auxílio-Transporte está condicionada à matrícula regular nos Cursos Técnicos, Tecnológicos ou de Licenciaturas do CEFET-RN, assiduidade às aulas e ao aproveitamento escolar do mesmo, comprovados através das notas bimestrais.

## **DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO**

A concessão do benefício levará em consideração:

- A dotação orçamentária alocada pelo CEFET-RN para o Programa;
- A matrícula regular na Instituição, obedecendo a critérios definidos pelo Serviço Social, levando-se em conta, prioritariamente, a renda familiar do aluno, a qual é comprovada através da documentação abaixo citada;
- O aluno não deverá estar inserido em nenhum outro programa de assistência.

## **DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO:**

As inscrições para concorrer ao Programa de Auxílio-Transporte dar-se-ão, a cada semestre letivo, sob a responsabilidade do Serviço Social. Participam da inscrição e seleção do Programa Auxílio Transporte o (a) aluno(a) que:

- Esteja regularmente matriculado no CEFET-RN, nos níveis Técnico (Integrado ou Subseqüente), Tecnológico ou nos Cursos de Licenciaturas;
- Seja comprovadamente carente de recursos financeiros e não possua vínculo empregatício;
- Esteja cadastrado no Programa Auxílio Transporte, através do preenchimento de formulário específico; devendo apresentar ao Serviço Social para validar a sua inscrição, o seguinte: uma foto 3x4, comprovante de renda familiar, comprovantes de despesas mensais (contas de energia elétrica, água e telefone, comprovante de aluguel, condomínio ou financiamento da casa própria).